

# Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 22/79

Autoria do Vereador José Avelino Cares

Dispõe sobre modificação de artigos do Código Tributário do Municípia

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 10 de outubro de 1979

Ao nos deter no processo que envolve o presente projeto de Lei que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Votoran tim, não poderíamos deixar de voltar à problemática de fixação dos valores venais, procurando submeter a aprovação deles a este Poder Legislativo.

Medida anterior foi sustada, após aprovação por esta Casa, em virtude de veto do Senhor Prefeito, mantido sob inundadas ale gações de inconstitucionalidade, ilegalidade e de ferir interes-

ses da população.

Estamos apresentando, a seguir, um novo projeto que entende mos necessário, a retirar da competência regulamentar do Poder Executivo, a competência para legislar sobre os valores venais de terrenos e de construção:-

No paragrafo 2º, do artigo 13, a expressão "por Decreto"

fica substituida pela expressao "por meio de lei".

No paragrafo 3º, do artigo 13, a expressão "por decreto do Executivo", fica substituída pela expressão "através de Lei";

No paragrafo 3º, do artigo 58, a expressão "por decreto do Executivo", fica substituída pela expressão "por meio de lei";

No parágrafo 5º, do artigo 58, a expressão "por decreto do Executivo", fica substituída pela expressão "por meio de lei".

Não cremos se possa falar em inconstitucionalidade ou ilega lidade, eis que é clara a disposição contida nos parágrafos 1º e 2º do Código Tributário Nacional, bem como no seu "caput" e inciso II, como vemos a seguir:-

Artigo 97 - Somente a lei pode estabelecer:-

1 - -----

II - a majoração de tributos ou sua redução, ressalva do o disposto nos 21, 26, 39, 57 e 65.

§ 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo

mais oneroso.

Cumpre esclarecer que as ressalvas referidas no inciso II, do artigo 97, referem-se, expressamente, ao Imposto sobre a importação (art. 21); Imposto sobre a Exportação (art. 26); Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (at. 39); Imposto sobre - Circulação de Mercadorias (art. 57); e Imposto sobre Operação de Crédito (art. 65). É evidente, portanto, que o Código Tributário Nacional atribuiu à Lei Municipal, a competência para majoraçãodos tributos de sua esfera de tributação; e é evidente, também, que não há qualquer permissão direta, relativa aos impostos Predial e Territorial. Esclareça-se, ainda, que a capacidade de elevar valores venais, de que a Prefeitura Municipal de Votorantim dispõe hoje, é decorrência expressa de dispositivo contido em - LEI MUNICIPAL, que ora se pretende modificar.

Há que se mencionar, ainda, que o dispositivo constante no parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional, considera não ser majoração de base de cálculo, a ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DE SÃO PAULO

DE SUA BASE DE CĂLCULO. Dessa forma, caberia Decreto, somente se o Poder Executivo aplica-se um coeficiente de majoração IGUAL para todos os valores fixados anteriormente. E, é claro, essa não é a pretensão do Governo Municipal.

José Avelino Cares Vereador



## Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 22/79 Dispoe sobre modificação de artigos do Código Tributário do Muni cipio

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA:

Artigo 1º - Os paragrafos 2º e 3º, do artigo 13, da Lei nº316, de de 1977, - Código Tributário do Municipio, 19 de dezembro passam a vigorar com as redações seguintes:-

- § 2º Anualmente, por meio de lei, o Executivo fixara e re gulamentara o processo de apuração do valor venal dos terrenos.
- § 32 0 valor venal dos terrenos deve ser atualizado anual mente, através de lei, antes do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.
- Artigo  $2^{\circ}$  Os paragrafos  $3^{\circ}$  e  $5^{\circ}$ , do artigo 58, da lei enunciada no artigo anterior, passam a vigorar com as guintes redações:-
- § 3º Os valores unitarios medios, serão estabelecidos por meio de lei, anualmente, contendo obrigatoriamente a fixação e a regulamentação do processo de apuração do valor ve nal do imovel contruido.
- § 5º 0 valor venal dos imoveis construídos serão atualiza dos anualmente, por meio de lei, antes do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial.
- Artigo 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

S/S em 10 de outubro de 1979

Jose Avelino Cares

Vereador

(	Veterantin de 10 de 1979
	fulus nece
	A Consuktria Juillion o Concissões .  S. Sessões, 19 de 10/ do 1979
	allet wellwille
	PRESIDEUTE
,	
	A Comissão de Justica
	<u>cm</u>
_	Levolvido
	Presidente / foliop:
	Comissão Finanças
	Resolidation
	Pronog. :o
	Presidente Sans
	EM DISCUSSÃO
	Voterantim, 3 / 12/ 19879
	Orealdente da Camara
	REJEITADO
	S.Sessões, 3 de 12 de 19 79
	alleto cellado
_	PRESIDENTA
	EM DISCUSSÃO
	Volcrandim, 3 / 17/1987
	somo allato artesal
	Presidente da Câmara
	REJEITADO
	S.Sessões, 3 de /2 de 19 /
	CO WILLIAM MARKAL

.



ESTADO DE SÃO PAULO

Solicitamos do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a tramitação do presente projeto em "caráter de urgência", de conformidade - com o Artigo 31, Inciso II da Lei Orgânica dos Municípios.

Francisco Alleria

Francisco All

## М

rojeto de <b>Le</b> i		n.º 22 /79
rojevo de <u>Le</u> i	•	11. 22 / 79
omissão de		Justiça e Redação
arecer n.º	· / <b>79</b>	
		ecer o projeto em te <b>la.</b> idamente somos de entendimento que óbic
algum so	b o aspecto	legal e constitucional existe.
0pi		sua aprovação. parecer, salvo melhor juízo.
0pi		sua aprovação. parecer, salvo melhor juízo.
0pi		

Recebido em	RELATOR Pedro Toledo
Prazo Vencido em	MEMBRO José Avelino Cares
DIRETOR DE SECRETARIA	MEMBRO

## Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei	n.º 22 / 79	
Comissão de	Finanças e Orçamento	
Parecer n.º / 79		

Temos para parecer o projeto em tela. Analisando detidamente somos de entendimentos que óbi ce algum sob o aspecto financeiro existe. Opinamos pela sua aprovação. Êste é o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Recebido em - Prazo Vencido em	RELATOR Jose Avetino Company Tolkofo
DIRETOR DE SECRETARIA	MEMBRO Rubens Mesadri

# Câmara Municipal de Votorantim ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Nº 22/79		<u>.</u>	Em 1º	di scussão
FÔLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL		SIM	NÃO	AUSENTE
Antonio Aires dos Santos			X	
Augustinho Chriguer			X	
Francisco Munhoz		X		
Georgino Marques Dias		$\times$		
José Avelino Cares		X		
José Corrêa Filho			X	
José Moacir Abbad	778944		$\times$	
Lázaro Alberto de Almeida				
Manoel Andriotta	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	X		
Messias Skif				
Octaviano de Goes Vieira	,			
Pedro Toledo				
Rubens Mesadri				
				-
SOMA		6	5	
	S/S em <u>것</u> de _	1.	2	_ de 197 <u>9</u>
	Presidenta Secretário	ano l	We ?	to adding
	Secretário	J WW	ustu	h Oh

Câmara Municipal de Votorantim
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 22/79			Em 2ª	discussão
FÔLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL		SIM	NÃO	AUSENTE
Antonio Aires dos Santos			X	
Augustinho Chriguer			X	
Francisco Munhoz		$\sim$		
Georgino Marques Dias		$\longrightarrow X$		
José Avelino Cares		X		
José Corrêa Filho			X	
José Moacir Abbad	<del></del>		X	
Lázaro Alberto de Almeida				
Manoel Andriotta				
Messias Skif				$\geq$
Octaviano de Goes Vieira			X	
Pedro Toledo				
Rubens Mesadri		X		
SOMA		16_	5	
		de Dezem		/ /
	President	Jengul	allity	central
	Secretári	deegenl	urb !	ynugi